



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição 1211-A

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano XII

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO	1
Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	3
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
Licitações e Contratos	5
Comunicados	5
SEÇÃO III - AUTARQUIAS	5
SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Suspensão	5
PODER LEGISLATIVO	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6

PODER EXECUTIVO

Edmir Antonio Gonçalves
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.596, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre alteração da lei 3.356, de 05 de dezembro de 2.017.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes programas constantes da lei municipal 3.356, de 04 de dezembro de 2.017 que aprovou o Plano Plurianual para o período de 2.018 a 2.021, conforme demonstrativos abaixo.

01 – Programa 0002 – Denominado Saúde ao Alcance de Todos, para o exercício de 2.020 no valor de R\$ 31.999.406,49 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), passando para R\$ 32.368.059,07 (trinta e dois milhões, cinquenta e nove reais e sete centavos), com um aumento de R\$ 368.652,58 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 20 de março de 2.020.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis



LEI ORDINÁRIA Nº 3.597 DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre alteração da lei 3.496, de 27 de junho de 2.019.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes programas constantes da lei municipal 3.496, de 27 de junho de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020, conforme demonstrativos abaixo.

01 – Programa 0002 – Denominado Saúde ao Alcance de Todos, para o exercício de 2.020 no valor de R\$ 31.999.406,49 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), passando para R\$ 32.368.059,07 (trinta e dois milhões, cinquenta e nove reais e sete centavos), com um aumento de R\$ 368.652,58 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 20 de março de 2.020.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis

LEI ORDINARIA Nº 3.598, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais do orçamento em vigor.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no valor de R\$ 368.652,58 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme dotações abaixo discriminadas:

Programa 0002 – Saúde ao Alcance de Todos			
02.10.00	Secretaria de Saúde		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0002.2.646	Organização dos Serviços Assistência Farmacêutica		
4.4.90.52.00	05.304.0229	Equipamento e Material Permanente	12.252,58
10.305.0002.2.440	Manutenção Geral da Vigilância Epidemiológica		
3.3.50.39.00	05.303.0215	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	356.400,00
Total dos Créditos Especiais			368.652,58

Art. 2º Os presentes créditos especiais de que trata o artigo 1º desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R\$ 368.652,58 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 20 de março de 2.020.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.599, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Autoriza o Poder Executivo de Itápolis a conceder subvenção a Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra” objetivando o atendimento na área da saúde – Contingência Arbovirose.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Itápolis autorizado a conceder subvenção a Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra” pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, tendo por objetivo, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a realização de procedimentos hospitalares a ser executado pela referida Entidade, mediante o Programa de Trabalho Emergencial para Contingência das Arboviroses, apresentado e aprovado para o período de 15 de fevereiro a 30 de abril de 2.020.

§1º. Para a execução dos serviços a serem prestados, o Município de Itápolis repassará à Entidade o valor total de R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos conforme Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho e mediante o cumprimento das metas estabelecidas no mesmo.

§2º. A subvenção municipal será repassada na forma do Programa de Trabalho e suas condições, com relação às unidades de serviços colocados à disposição do Município, seguirão padrões mínimos de eficiência, os prazos, as finalidades, os resultados e demais condições.

Art. 2º. Os repasses serão realizados em conformidade com o que dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 11 do Decreto nº 6.170/2007, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras pertinentes.

Art. 3º. A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos pelo Município no prazo a ser estabelecido nesta lei, no Plano de Trabalho e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A entidade beneficiária dos recursos públicos será fiscalizada pela Comissão Especial de Fiscalização para as Entidades do Terceiro Setor, nos termos da lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos consignados na dotação orçamentária



do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Itápolis, 20 de março de 2.020.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis

Decretos

DECRETO Nº 5.560, 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais do orçamento em vigor, nos termos da Lei Ordinária nº 3.598, de 20 de março de 2.020.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Ordinária nº 3.598, de 20 de março de 2.020, a abrir créditos especiais no valor de R\$ 368.652,58 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme dotações abaixo discriminadas:

Programa 0002 – Saúde ao Alcance de Todos			
02.10.00	Secretaria de Saúde		
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0002.2.646	Organização dos Serviços Assistência Farmacêutica		
4.4.90.52.00	05.304.0229	Equipamento e Material Permanente	12.252,58
10.305.0002.2.440	Manutenção Geral da Vigilância Epidemiológica		
3.3.50.39.00	05.303.0215	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	356.400,00
Total dos Créditos Especiais			368.652,58

Art. 2º Os presentes créditos especiais de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro no valor de R\$ 368.652,58 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 20 de março de 2.020.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis

DECRETO Nº 5.559, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público nº. 001/2017.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas por lei,

Considerando o disposto no artigo 37, inciso III, da

Constituição Federal;

Considerando os princípios Constitucionais da Transparência, Legalidade e Impessoalidade;

Considerando que o Concurso Público 01/2017, teve sua homologação final publicada em 11 de abril de 2.018, na 742ª Edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itápolis.

Considerando que no Edital do Concurso Publico 01/2017, prevê que o prazo de validade deste Concurso será de 02(dois) anos, contado da data da homologação de seus resultados, prorrogável por uma única vez por igual período, a critério da Administração.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público 01/2017, para provimento dos empregos públicos de Professor de Educação Básica I – PEB I - Sede, Professor de Educação Básica I - PEB I – Distrito de Tapinas e Supervisor Educacional, da Prefeitura Municipal de Itápolis, homologado em 09 de abril 2.018, publicado no Semanário Oficial do Município em 11 de abril de 2.020.

Art. 2º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 20 de março de 2020.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis

DECRETO Nº 5.561, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre as medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, além daquelas determinadas no Decreto nº 5.558, de 20 de março de 2.020, referente novo Coronavirus, COVID-19, no Município de Itápolis.

EDMIR ANTONIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Itápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus (covid-19).

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus (COVID-19)”;



CONSIDERANDO que por cautela há a necessidade de medidas imediatas no sentido de procurar garantir a saúde dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Itápolis.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§3º As lanchonetes, pizzarias bares e similares deverão atender de forma não presencial, por meio de entregas em domicílio (delivery).

Art. 2º Fica suspenso, a partir de 23 de março de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Casas noturnas, pubs, lounges, tabacarias, boates e similares.

II – Academias de ginástica.

III – Cinemas e demais casas de eventos.

IV – Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

V – Missas, cultos e atividades religiosas presenciais.

VI – Feiras, bazares e similares.

VII – Hotéis, pousadas e similares.

VIII - Demais estabelecimentos e atividades dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 3º A suspensão a que se refere os artigos 1º e 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias.

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos.

III - Lojas de conveniência.

IV - Lojas de venda de alimentação para animais.

V - Distribuidores de gás.

VI - Lojas de venda de água mineral.

VII – Padarias.

VIII - Postos de combustível.

IX – Bancos e instituições financeiras.

§ 1º Os estabelecimentos referidos nos incisos do “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Restringir a 70% (setenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento, para atendimento ao público.

II - Intensificar as ações de limpeza.

III - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes.

IV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais somente poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita a presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 21 de março, o ingresso, a saída, a circulação e permanência de ônibus, vans e demais veículos de transporte coletivo com finalidade de compras, excursão e similares, no território do Município de Itápolis.

§1º. Excluem-se do previsto no “caput” deste artigo, os veículos destinados ao abastecimento de combustível, gêneros alimentícios, medicamentos, insumos hospitalares e similares, de forma a garantir a subsistência e saúde dos munícipes.

§2º O ingresso e saída de veículos de passeio serão feitos de forma controlada, de modo a garantir a saúde dos munícipes.

§3º O munícipe que retornar de viagem de outros municípios será colocado em quarentena, devendo permanecer em isolamento domiciliar.

Art. 6º Fica terminantemente proibido a aglomeração de pessoas em praças, jardins e parques infantis.

Art. 7º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis na legislação de regência e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além de outras penalidades administrativa, cível ou criminal cabível.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município-UFM, considerada a gravidade da infração.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência,



nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Itápolis, 20 de Março de 2020.

Edmir Antonio Gonçalves

Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II
SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DA PROPOSTA FINANCEIRA

Tomada de Preços nº 05/2020

Processo Administrativo nº 1409/2020

Objetivo: CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS DO DISTRITO DE TAPINAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações de pessoas junto ao paço municipal, de modo a garantir a saúde dos munícipes e dos servidores municipais frente à pandemia do coronavirus (COVID-19).

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 5.558, de 19 de março de 2020 que declara Situação de Emergência e dispõe sobre medidas temporárias de proteção e prevenção ao contágio pelo novo Coronavirus, COVID-19, no Município de Itápolis.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Itápolis comunica aos interessados que a sessão pública de abertura do envelope de nº 02 (Proposta Financeira) referente à Tomada de Preços nº 05/2020 designada para o dia 23 de março de 2020, às 14h00min está SUSPENSA.

Publique-se.

Itápolis, 20 de março de 2020.

Maycon Wilbur Colombo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SEÇÃO III

AUTARQUIAS

SAAEI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
03/2020**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis comunica aos interessados a adjudicação e homologação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores municipais ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios), para a empresa: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI – CNPJ/MF nº 07.907.815/0001-06, perfazendo-se o valor total de R\$ 466.680,00 (quatrocentos e sessenta seis mil, seiscentos e oitenta reais), consoante discriminado no objeto do referido certame licitatório ocorrido no dia 03 de março de 2020.

FERNANDO HENRIQUE FERNANDES

Superintendente do SAAEI

Suspensão

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
05/2020**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis comunica aos interessados a SUSPENSÃO, por prazo indeterminado, do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento de materiais e acessórios utilizados pelos encanadores e pedreiro do SAAEI. Tal medida se faz necessária para evitar o avanço e o contágio do Covid-19 (Coronavírus).

FERNANDO HENRIQUE FERNANDES

Superintendente



PODER LEGISLATIVO

Professor Antônio Cruz
Presidente da Câmara Municipal

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO 06/2020

De autoria da Mesa Diretora

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Itápolis – SP.

PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decidiu e ele promulga a seguinte resolução:

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV-2 é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idoso e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Itápolis, a atividade legislativa;

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução da Mesa Diretora dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) na Câmara Municipal de Itápolis – SP.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução vigorarão pelo prazo de trinta dias, prorrogável, se necessário.

CAPÍTULO I

DO ACESSO PELO PÚBLICO EXTERNO

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Itápolis os Vereadores, servidores, profissionais de imprensa, representantes de órgãos públicos e fornecedores que prestam serviços na Câmara Municipal, exclusivamente no tempo necessário para a permanência.

Art. 3º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida tão somente a entrada de munícipes até a recepção da sede da Câmara Municipal e somente pelo tempo necessário para a protocolização de petições e documentos, proibida a permanência de pessoas no local para outras finalidades.

Parágrafo Único A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão temporária ou permanente e pelo Plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DE CÂMARA

Art. 4º Nos dias de sessão da Câmara ou de reunião de comissões, somente terão acesso ao Plenário e salas de reuniões os vereadores, os servidores e os participantes convidados ou convocados.

Parágrafo Único A publicidade das sessões dar-se-á por meio das transmissões ao vivo nas redes sociais.

Art. 5º Nas sessões, serão adotados os sistemas presencial e a distância, por meio de videoconferência.

Art. 6º Se optar pelo sistema de teleconferência, o vereador deve avisar a Secretaria da Câmara em até seis horas antes do início da sessão.

Art. 7º No caso do sistema de teleconferência, o vereador acessará o sistema de painel eletrônico remotamente com seus dados particulares de login e senha e executará a votação das matérias inscritas na Ordem do Dia, após autorização do presidente.

Parágrafo Único – A transferência da senha a terceiros será considerada caso de ofensa ao decoro parlamentar.

Art. 8º Feita a opção pelo sistema à distância, o acesso ao sistema de votação no horário da sessão e a participação nas votações caracterizam a presença em sessão. Caso o vereador optante pelo sistema à distância deixe de entrar no sistema de votação e deixe de votar as matérias, será caracterizada ausência injustificada à sessão.

Art. 9º Fica suspensa a realização, nas dependências da



sede da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visita institucional e uso do Plenário.

CAPÍTULO III

DO TRABALHO REMOTO

Art. 10 A Diretoria Geral realizará escala de trabalho remoto, no sistema teletrabalho ou home-office, de forma que, diariamente, não permanecerão na sede da Câmara mais de dois servidores do Legislativo, podendo a escala ser dividida em períodos diários não integrais.

§ 1º Nos dias de sessão de Câmara poderá permanecer na sede do Legislativo a quantidade necessária de servidores para desenvolvimento das atividades legislativas.

§ 2º Com a finalidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações, os servidores preferencialmente prestarão serviço em suas residências, por meio de tecnologia, desde que as atividades funcionais recepcionem esta modalidade de atividade laboral.

Art. 11 Fica suspensa a autorização de servidores públicos do Legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério- da Saúde (MS).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os Vereadores e servidores considerados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II – Diretoria Geral, no caso de servidor, o qual remeterá a documentação, conforme o caso, para providências.

§ 2º Em caso de afastamento administrativo, o Vereador ou servidor atuará exclusivamente à distância, no caso das sessões e atuação parlamentar, e em teletrabalho, no caso de escala funcional.

§3º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 13 A Câmara providenciará a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de audiências, plenários e gabinetes de Vereadores, a serem adquiridas, por dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 24, inciso II, ou em caráter de emergência, na forma disposta no art. 24, inciso IV, ambos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

Art. 14 Fica o presidente da Câmara autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 15 Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a sessão de 19 de março de 2020.

Sala das Sessões “Presidente Dr. Emílio Salim Haddad”, em 20 de março de 2020.

PROFESSOR ANTÔNIO CRUZ

Presidente da Câmara